

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 4.011, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

- Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil", que será realizada anualmente na semana que coincidir com o dia 11 de outubro (Dia Mundial de Combate à Obesidade).
- **Art. 2º** A semana de que trata esta Lei terá por objetivo orientar a população de nossa cidade, através de procedimento informativos e educativos sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências e formas de evitá- la e trata-
- **Art. 3º** A semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizada o Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde e da Educação, a estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a semana.
- **Art. 4º** Membros da Sociedade Brasileira de Pediatria, nutricionistas membros da Associação Brasileira para Estudo da Obesidade (ABESO), além de outras autoridades com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão da obesidade, poderão ser convidadas e participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e da organização relativos à semana.
- **Art. 5º** A "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil" será incluída no calendário Oficial de Eventos do Município.
- **Art. 6º** Durante o ano escolar, o Executivo Municipal, através da Secretaria da Saúde, em conjunto com a Secretaria da Educação, promoverá o controle de Pressão Arterial nas crianças da Rede Municipal de Ensino do Município.
- **Art. 7º** As despesas relativas à execução desta Lei serão consignadas nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de Novembro de 2007.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – nº Centro – Tatuí-SP Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 4.011, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/11/2007. Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Manoel Correa Coelho - MANÚ** (Ofício n° 892/2007, da Câmara Municipal de Tatuí).